

REGULAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl.

A COFAC – Cooperativa de Formação e Animação Cultural, Crl., entidade instituidora da **ULHT – Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**, da **ULP – Universidade Lusófona do Porto**, da **ESEAG – Escola Superior de Educação Almeida Garrett**, do **ISMAT – Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes**, do **ISPO – Instituto Superior Politécnico do Oeste** e do **ISDOM – Instituto Superior D. Dinis**, de forma a definir as regras de concessão de benefícios educacionais aos estudantes inscritos nos seus estabelecimentos de ensino aprova o seguinte Regulamento.

SECÇÃO I Objetivos e Âmbito

Artigo 1.º Objetivos

O presente Regulamento tem como objetivo definir as regras de concessão de benefícios educacionais aos estudantes inscritos nos estabelecimentos de ensino acima mencionados.

Artigo 2.º Âmbito

São abrangidos pelo presente Regulamento todos os cursos ministrados nos estabelecimentos acima referidos, autorizados a funcionar nos termos da lei.

SECÇÃO II Dos Benefícios Educacionais

Artigo 3.º Benefícios Educacionais

Por benefícios educacionais entende-se uma isenção ou redução de propinas anuais, variável, com a finalidade de apoiar:

- a) Os professores e funcionários dos seguintes estabelecimentos de ensino: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT), Universidade Lusófona do Porto (ULP), Escola Superior de Educação de Almeida Garrett (ESEAG), Instituto Superior Manuel Teixeira Gomes (ISMAT), Instituto Superior Politécnico do Oeste (ISPO), Instituto Superior Dom Dinis (ISDOM), Instituto Superior de Ciências da

Administração (ISCAD), Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches (ERISA), Instituto Superior de Gestão (ISG), Instituto Superior de Novas Profissões (INP), Instituto Superior de Gestão e Administração de Leiria (ISLA Leiria), Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia (ISLA Gaia), Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém (ISLA Santarém), Externato Marquês de Pombal (EMP), Externato Álvares Cabral (EAC), Colégio de Alfragide (CA), Real Colégio de Portugal (RCP), Instituto de Educação Técnica (INETE), Escola de Comércio de Lisboa (ECL), Escola de Comércio do Porto (ECP) e Instituto Nacional Aprendizagem e Ensino (INAE), doravante designados de *Grupo Lusófona*;

- b)** Os familiares de estudantes no 1.º grau da linha reta ou 2.º grau na linha colateral e que pertençam ao mesmo agregado familiar (ver Figura 1);
- c)** Os familiares de professores ou funcionários do *Grupo Lusófona*, no 1.º grau da linha reta ou 2.º grau na linha colateral e que pertençam ao mesmo agregado familiar (ver Figura 1);
- d)** Os estudantes oriundos dos países que integram a CPLP (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa) de acordo com os critérios definidos na Secção III do presente Regulamento.
- e)** Os ex-alunos do *Grupo Lusófona* que estejam inscritos em cursos de Doutoramento (3º Ciclo);
- f)** Os estudantes provenientes dos estabelecimentos de Ensino Não Superior do *Grupo Lusófona*;
- g)** Os elementos das equipas desportivas dos estabelecimentos de ensino do *Grupo Lusófona* (rege-se por regulamento próprio).

Artigo 4.º

Propina Anual

1. Propina Anual é o valor pago pelo estudante num ano letivo, de uma só vez ou em prestações, pela sua frequência no estabelecimento de ensino;
2. Não são consideradas propinas anuais os valores pagos durante o ano letivo, destinados a outros fins, nomeadamente emolumentos especiais, devidos por:
 - a)** Candidatura, Matrícula e Inscrição;
 - b)** Exames de 2.ª Época;
 - c)** Certificados de Habilitações e Diplomas;
 - d)** Declarações de Matrícula e Inscrição.

Artigo 5.º

Condições para Requerer a Atribuição de Benefícios Educacionais

1. Pode requerer a atribuição de benefícios educacionais o estudante que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a)** Estar inscrito num estabelecimento de ensino da COFAC;
 - b)** Ter aproveitamento escolar nos termos do Artigo 6.º do presente Regulamento;

Artigo 6.º
Aproveitamento Escolar

Considera-se que obteve aproveitamento escolar, para efeitos do presente Regulamento, o estudante que aprove ao número de ECTS estabelecidos de acordo com tabela que consta abaixo:

Número de inscrições	Mínimo para transitar
Da 1ª para a 2ª inscrição	30 ECTS aprovados
Da 2ª para a 3ª inscrição	90 ECTS aprovados
Da 3ª para a 4ª inscrição	150 ECTS aprovados
Da 4ª para a 5ª inscrição	210 ECTS aprovados
Da 5ª para a 6ª inscrição	270 ECTS aprovados

Artigo 7.º
Requerimento

1. O pedido para usufruir de um benefício educacional é requerido através de impresso próprio, a entregar nos serviços específicos de cada estabelecimento de ensino, cujo modelo se encontra em Anexo I ao presente Regulamento.
2. O gozo dos benefícios educacionais é renovável, desde que requerido anualmente, no ato da inscrição, conforme Artigo 8.º do presente Regulamento.
3. Em caso de estudantes pertencentes ao mesmo agregado familiar, o pedido de redução é feito pelo estudante mais novo de idade, que será o beneficiário.
4. O estudante requerente deverá juntar ao pedido os respetivos documentos justificativos.

Artigo 8.º
Prazos de Requerimento

O prazo para efetuar o requerimento será de **7 (sete) dias úteis após a inscrição no ano letivo**, sob pena de não poder ser considerado.

Artigo 9.º
Atribuição de Benefícios Educacionais

1. A atribuição de benefícios educacionais incide sobre a propina anual, segundo o previsto no Artigo 4.º do presente Regulamento, nas seguintes percentagens:

	Redução
a) Familiares de Estudantes no 1.º grau da linha reta ou no 2.º grau da linha colateral (ver Figura 1)	
2.º Elemento	25%



	Redução
3.º Elemento	40%
4.º Elemento	50%
b) Professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino/entidades pertencentes ao Grupo Lusófona	50%
c) Familiares de trabalhadores dos estabelecimentos de ensino/entidades pertencentes ao Grupo Lusófona (ver Figura 1)	
1.º Grau da linha reta (a)	25%
2.º Grau da linha colateral (b)	20%
d) Ex-Alunos dos estabelecimentos de ensino do Grupo Lusófona inscritos em cursos de Doutoramento (3º Ciclo)	25%
e) Estudantes provenientes dos Estabelecimentos de Ensino Não Superior do Grupo Lusófona	10%
f) Alunos desportistas dos Estabelecimentos de Ensino do Grupo Lusófona (rege-se por Regulamento próprio)	Variável
g) Casos Especiais	Variável

- Os descontos previstos na alínea a) do número 1 do presente Artigo apenas se aplicam desde que o primeiro elemento do agregado familiar não usufrua de qualquer outro desconto.
- Em caso de sobreposição de reduções, as mesmas não são acumuláveis aplicando-se, nestes casos, a mais favorável ao estudante.



Figura 1: Relação familiar em 1.º grau da linha reta ou 2.º grau na linha colateral

SECÇÃO III

Benefícios Educacionais concedidos aos estudantes oriundos dos países que integram a CPLP (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa)

Artigo 10.º

Âmbito

1. Os benefícios educacionais visam proporcionar o desenvolvimento equilibrado dos estudantes provenientes dos países que integram a CPLP. Estes consistem numa bolsa de estudo, sob a forma de redução do valor anual da propina, nos termos do Artigo 4.º do presente Regulamento.
2. A Administração fixará anualmente o número de vagas disponíveis para cada uma das nacionalidades e os respetivos prazos de candidatura.
3. Ficam excluídos dos benefícios educacionais previstos no n.º 1 os cursos da Escola de Ciências e Tecnologias da Saúde, da Faculdade de Educação Física e Desporto, da Faculdade de Medicina Veterinária, os cursos de Licenciatura em Animação Digital, Cinema Vídeo e Comunicação Multimédia e o Mestrado em Estudos Cinematográficos, assim como todos os cursos estabelecidos em associação ou parceria com outras entidades, sempre que os custos de formação não sejam da responsabilidade da COFAC.
4. A COFAC reserva-se o direito de decidir sobre a aplicação deste Regulamento a cursos que venham a ser criados em data posterior.

Artigo 11.º

Aplicação

Poderão usufruir do regime de benefícios estipulados pelo presente Regulamento, os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estar inscrito num curso de 1º Ciclo (Licenciatura) ou de 2º ciclo (Mestrado);
- b) Ter nacionalidade de um dos países que integram a CPLP;
- c) Ter Autorização de Residência Temporária em Portugal;
- d) Ter logrado aproveitamento escolar, nos termos dos artigos 6º deste Regulamento;
- e) Possuir todos os requisitos legais e formais para poder frequentar um estabelecimento de ensino superior em Portugal;
- f) Demonstrar carência financeira, a avaliar pelo Serviço de Ação Social Escolar (SASE), através de documentação comprovativa adequada e entrevista (sempre que se revele necessário), conforme consta das Normas de atribuição de redução de propinas aos estudantes oriundos dos países que integram a CPLP, em Anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 12.º

Instrução e concessão do pedido

1. A atribuição do benefício educacional será requerida ao SASE, em formulário específico, que será concedido mediante a apresentação de cópia da Autorização de Residência Temporária do candidato e confirmação de que tem a inscrição e seguro escolar pagos;

Regulamento de Ação Social

2. O gozo dos benefícios educacionais obriga a aproveitamento escolar, nos termos do Artigo 6.º do presente Regulamento;
3. Em caso de não aproveitamento escolar, cessará a concessão da regalia, exceto quando se verificarem circunstâncias de extrema gravidade e devidamente comprovadas pelo candidato;
4. O SASE validará as condições formais de concessão do apoio nos termos acima mencionados e apresentará a proposta de atribuição de benefícios educacionais à Administração competente.

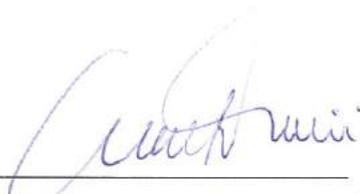
Artigo 13.º

Validade da aplicação do Regulamento de Ação Social

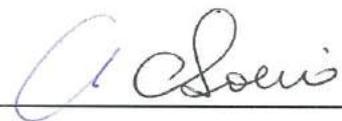
O presente Regulamento de Ação Social produzirá os seus efeitos após a data da sua assinatura considerando-se sucessivamente renovado por cada ano letivo, caso não seja revogado.

Feito e assinado, em Lisboa, a 1 de setembro de 2016.

A Direção



Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio



Profª Doutora Maria da Conceição Soeiro

ANEXO I



DATA DE ENTREGA: ___/___/___
FUNCIONÁRIO: _____

PEDIDO DE REDUÇÃO DE PROPINAS - ANO LETIVO 20 ___/20 ___

Nome do Aluno: _____ B.I. N.º _____
N.º de Aluno: _____ Curso _____ Ano _____ Telefone: _____

- | | | | | |
|---|-----|--|-----|--|
| 1) Teve aproveitamento de acordo com Regulamento de Ação Social em vigor? | SIM | | NÃO | |
| 2) Está Inscrito no presente ano letivo? | SIM | | NÃO | |
| 3) Teve redução de propinas em anos letivos anteriores? | SIM | | NÃO | |

4) MOTIVO DO PEDIDO DE DESCONTO:

4.1 – Protocolo com: _____

4.2 – Familiar Aluno(a):		4.3 – Familiar de Professor(a):		4.4 – Familiar de Funcionário(a):	
--------------------------	--	---------------------------------	--	-----------------------------------	--

Nome do Familiar: _____
N.º _____ Curso: _____ Ano _____ Estabelecimento de Ensino: _____
Grau de Parentesco _____ Pertence ao mesmo agregado familiar: _____

4.5 – Funcionário(a):		4.6 – Professor(a):		4.7 – CPLP:		_____ %
4.8 – Ex-Aluno:		4.9 – Ensino Não Sup. GL		5 - Outro		_____ %

Outras informações Consideradas Pertinentes: _____

Declaro que tomei conhecimento das normas constantes no Regulamento de Ação Social.

Lisboa, ___ de _____ de _____
(Assinatura do requerente)

Espaço Reservado aos Serviços

<p style="text-align: center;">Conf. Secretaria</p> <p>1. _____</p> <p>Notas por lançar: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/></p> <p>2. _____</p> <p>Data de Inscrição: ___/___/___</p> <p>Data: ___/___/___</p> <p>Funcionário: _____</p>	<p style="text-align: center;">Conf. do SASE</p> <p>3. _____</p> <p>4. _____</p> <p>Autorizado: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/></p> <p>Redução Atribuída: _____ %</p> <p>Data: ___/___/___</p> <p>Funcionário: _____</p>
---	--

7/14
[Handwritten Signature]

ANEXO II (SECÇÃO III)

Normas de atribuição de redução de propinas aos estudantes oriundos dos países que integram a CPLP

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento, previsto na alínea f) do Artigo 11.º da SECÇÃO III do Regulamento de Ação Social, disciplina a atribuição de redução de propinas aos estudantes oriundos dos países que integram a CPLP (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa), inscritos nos estabelecimentos de ensino da COFAC.

Artigo 2.º

Redução nas Propinas

1. A redução de propinas é variável e é calculada nos termos do presente Regulamento.
2. A redução de propinas é suportada integralmente pela COFAC.

Artigo 3.º

Agregado familiar do estudante

Agregado familiar do estudante é o conjunto de pessoas constituído pelo estudante e pelos que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos.

Artigo 4.º

Rendimento anual do agregado familiar

1. Rendimento anual do agregado familiar do estudante é o conjunto de proveitos, posto a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do agregado familiar do estudante.
2. Este rendimento é calculado com base nas informações prestadas pelo requerente e comprovadas documentalmente, no âmbito da instrução do processo, quanto aos rendimentos de todos os membros do agregado familiar, bem como noutras informações complementares a solicitar ou a averiguar.
3. No cálculo do rendimento podem ser deduzidos encargos especiais passíveis de influenciar o rendimento do agregado familiar, desde que devidamente fundamentados e documentados, e após apreciação de cada situação específica, nomeadamente, encargos resultantes do arrendamento da habitação do agregado familiar ou do pagamento de empréstimo para a aquisição da mesma, até ao limite de 30% dos rendimentos.

Artigo 5.º

Capitação média mensal

Capitação média mensal do agregado familiar é o resultado do cálculo da seguinte expressão:

$$(RA / AF) / 12$$

em que:

- RA** Rendimento anual do agregado familiar.
- AF** Número de membros do agregado familiar fixado nos termos do Artigo 3.º do presente Anexo II ao Regulamento de Ação Social.

Artigo 6.º

Instrução do pedido

1. A atribuição do benefício é requerida junto do SASE, em formulário específico, tendo que ser renovado todos os anos letivos, nos termos do Artigo 8.º do presente Anexo II ao Regulamento de Ação Social.
2. O formulário de candidatura deve ser corretamente preenchido, assinado pelo candidato e instruído com os documentos que forem solicitados na lista de documentos.
3. Em qualquer momento do processo podem ser solicitados aos requerentes:
 - a) Os originais ou cópias notariais dos documentos apresentados, para verificação;
 - b) Informações ou documentos complementares julgados pertinentes para a análise do processo.

Artigo 7.º

Prazo e local de entrega

1. O formulário de candidatura bem como os documentos a que se refere o artigo 6.º devem ser entregues no SASE, dentro dos prazos fixados por aquele Serviço.
2. A lista nominativa dos estudantes e respetivo resultado será afixada no estabelecimento de ensino frequentado pelo estudante.

Artigo 8.º

Indeferimento

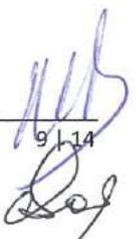
É causa de indeferimento liminar da candidatura:

- a) A entrega da mesma fora do prazo fixado nos termos do n.º 1 do artigo 7.º;
- b) A instrução incompleta do processo conjugada com o seu não complemento no prazo que haja sido fixado;
- c) A não entrega dos documentos bem como a não prestação das informações a que se refere o artigo 6.º, no prazo que haja sido fixado.

Artigo 9.º

Redução de Propinas

A redução atribuível a cada estudante é o resultado do cálculo da expressão constante das "Regras e Procedimentos técnicos para cálculo de Redução de Propinas", em Anexo III ao presente Regulamento.

9/1/14


ANEXO III (SECÇÃO III)
Regras e procedimentos técnicos para o cálculo de Reduções de Propinas

Secção I

Cálculo do rendimento anual do agregado familiar

O rendimento anual do agregado familiar resulta da soma dos rendimentos de todos os membros do agregado, calculado da seguinte forma.

Artigo 1.º

Rendimentos de trabalho dependente

(categoria A: modelo n.º 3, anexo A, e recibos de vencimento)

1. Cálculo dos rendimentos de trabalho dependente:

$$VL \times 12$$

em que:

VL Vencimento líquido mensal

Este valor é retirado dos recibos de vencimento solicitados.

2. Exceções:

- a) Sempre que os recibos de vencimento apresentem descontos de gasolina, de rendas, de empréstimos (habitação, pessoais ou outras finalidades), judiciais, etc., estes devem ser somados ao vencimento líquido.
- b) Sempre que os recibos de ordenado não sejam conclusivos ou não existam, deve ser considerado o valor declarado em sede de IRS, dividido por 14 meses, e feitos os respetivos descontos para a segurança social e retenção na fonte.
Os recibos de ordenado não são conclusivos quando não é possível apurar o vencimento líquido mensal.
- c) Domésticas — devem apresentar declaração de honra a referir qual o montante mensal auferido pelos trabalhos domésticos que desempenham.

Artigo 2.º

Rendimentos da categoria B em regime simplificado

(categoria B: modelo n.º 3, anexo B)

1. Cálculo dos rendimentos da categoria B em regime simplificado - maior que um dos seguintes valores:

- a) Declarado sob compromisso de honra:

$$[\text{Montante estimado pelo próprio}] \times 12$$

10/14
CJ

- b) $[1,5 \text{ do salário mínimo nacional}] \times 12$
- c) $[\text{Resultado líquido}] = [\text{resultado ilíquido}] \times 20\% \text{ e ou } 70\%$

2. Exceções:

- a) Quando a atividade declarada em sede de IRS não apresenta movimento, o técnico deve solicitar documentos complementares (nomeadamente fotocópias de todos os recibos “verdes”/faturas do ano em curso e próximo recibo “verde”/fatura em branco) de forma a apurar se o contribuinte obteve rendimentos no ano em curso. Se ficar comprovado que não obteve rendimentos, a atividade não deverá ser considerada.
- b) Sempre que a atividade seja iniciada no ano civil do início do ano letivo, considera-se 20% e ou 70% do volume de negócios que consta na declaração de «início/reinício de atividade».
- c) Sempre que a atividade seja cessada no ano civil do início do ano letivo, o resultado da expressão anterior é dividido por 12 meses e multiplicado pelo número de meses que a atividade esteve em exercício.

Artigo 3.º

Rendimentos da categoria B com contabilidade organizada

(categoria B: modelo n.º 3, anexo C, declaração anual de rendimentos e respetivos anexos)

1. Cálculo dos rendimentos da categoria B com contabilidade organizada — maior que um dos seguintes valores:

- a) Declarado sob compromisso de honra:

$$[\text{Montante estimado pelo próprio}] \times 12$$

- b) Montante determinado pela seguinte expressão:

$$[\text{maior de I}] + [\text{maior de II}]$$

em que:

- I $([1,5 \text{ do salário mínimo nacional}] \times 12)$ ou remuneração do empresário.
- II Resultado líquido do exercício ou 20% do total dos proveitos.

2. Exceções:

- a) Quando a atividade apresentada em sede de IRS não apresenta movimento, o técnico deve solicitar documentos complementares [nomeadamente fotocópia das declarações periódicas (modelo A), do pagamento do IVA do ano civil do início do ano letivo e fotocópias de todas as faturas do ano civil do início do ano letivo e próxima fatura em branco] de forma a apurar se o contribuinte obteve rendimentos no ano civil do início do ano letivo.

Se ficar comprovado que não obteve rendimentos, a atividade não deverá ser considerada.

- b)** Sempre que a atividade seja iniciada no ano em curso, considera-se 20% do volume de negócios que consta na declaração de «início/reinício de atividade».
- Sempre que a atividade seja cessada no ano civil do início do ano letivo, o resultado da expressão anterior é dividido por 12 meses e multiplicado pelo número de meses que a atividade esteve em exercício.

Artigo 4.º

Rendimentos prediais

(categoria F: modelo n.º 3, anexo F)

3. Cálculo dos rendimentos prediais — maior dos seguintes valores:
- a)** Total das rendas recebidas (anexo F)
- b)** $[Renda\ mensal\ atual\ declarada] \times 12$

Artigo 5.º

Rendimentos de pensões

(categoria H: modelo n.º 3, anexo A)

1. Cálculo dos rendimentos de pensões:
- $[pensão\ líquida\ mensal] \times 12$
2. São consideradas as pensões auferidas a título de:
- a)** Aposentação ou reforma;
- b)** Velhice;
- c)** Invalidez;
- d)** Sobrevivência;
- e)** Alimentos.

3. Exceção:

Sempre que os recibos de pensões não sejam conclusivos ou não existam, deve ser considerado o valor declarado em sede de IRS, dividido por 14 meses.

Os recibos de pensões não são conclusivos quando não é possível apurar o valor líquido mensal.

Artigo 6.º

Rendimentos de sociedades

(modelo n.º 22 e declaração anual de rendimentos e respetivos anexos)

1. Cálculo dos rendimentos de sociedades — maior de um dos seguintes valores:

- a) $[resultado\ líquido\ do\ exercício] \times [quota(s)\ na(s)\ sociedade(s)\ do(s)\ membro(s)\ do\ agregado]$
- b) $[20\% \text{ do total dos proveitos}] \times [quota(s)\ na(s)\ sociedade(s)\ do(s)\ membro(s)\ do\ agregado]$

2. Exceção:

Sempre que a sociedade seja iniciada no ano civil do início do ano letivo, considera-se 20% do volume de negócios que consta na declaração de início de atividade x quota(s) na(s) sociedade(s) do(s) membro(s) do agregado.

Artigo 7.º

**Subsídio de desemprego ou rendimento social de inserção
ou subsídio de doença de longa duração (há mais de um ano) ou outras prestações sociais**

Cálculo do subsídio de desemprego ou rendimento social de inserção ou subsídio de doença de longa duração (há mais de um ano) ou outras prestações sociais:

$$[subsídio\ mensal] \times 12$$

Artigo 8.º

Subsídio de capitais
(anexo E do IRS)

Cálculo do subsídio de capitais:

$$[rendimento\ ilíquido] = [total\ dos\ rendimentos]$$

Artigo 9.º

Subsídios obtidos no estrangeiro
(anexo J)

Os rendimentos obtidos no estrangeiro são considerados na respetiva categoria de rendimentos, e deverão ser solicitados os comprovativos do ano civil do início do ano letivo.

Artigo 10.º

Outros rendimentos declarados em sede de IRS e IRC

Para efeito do cálculo de outros rendimentos é considerado o conjunto de proveitos posto, a qualquer título, à disposição dos membros do agregado familiar do estudante, à exceção dos rendimentos enumerados nas alíneas anteriores.

Secção II
Deduções ao rendimento anual

Artigo 11.º
Encargos com habitação

Para efeito do cálculo dos encargos com habitação é considerado um limite de 30% dos rendimentos e mediante um dos seguintes comprovativos:

- a) Recibo da renda e contrato de arrendamento, no caso de habitação arrendada.
- b) Documento comprovativo da prestação mensal do empréstimo para habitação, emitido pela instituição bancária.

Secção III
Rendimentos não declarados em sede de IRS e IRC

Artigo 12.º
Outros rendimentos

1. Todo o agregado familiar cujos rendimentos sejam provenientes apenas de outros rendimentos, como, por exemplo, poupanças, ajudas de terceiros e juros bancários ou cujos rendimentos não estejam declarados em sede de IRS e IRC, e sem descontos para a segurança social, serão contabilizados como trabalho dependente.
2. O técnico poderá solicitar a realização de uma entrevista ao candidato de modo a apurar a veracidade dos rendimentos não comprovados e a situação familiar e social do mesmo. Para tal, deve solicitar documentos complementares, nomeadamente declaração sob compromisso de honra e documentos oficiais que comprovem as declarações prestadas que suportem as declarações do candidato.